



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA E A ROBSON DA SILVA ANDRADE - COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA  
FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº 022/2021 - SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa ROBSON DA SILVA ANDRADE - COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº04.496.562/0001-29, estabelecida à Rua São Raimundo, 28, Politeama, Salvador-BA, representada por seu representante legal, Sr. Robson da Silva Andrade, inscrito no CPF/MF sob o nº 758.541.985-68, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Procedimento para Dispensa de Licitação nº 093/2020, protocolada sob o nº 003.0.12216/2020, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de confecção de cópias de chaves e fechadura, mudança de segredo de fechaduras e abertura de porta pela fechadura, conforme especificações contidas neste instrumento.

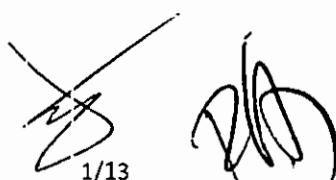
1.1 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada e com todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário.

2.2 Os serviços objeto deste contrato compreendem a confecção de chaves, conserto de fechaduras e mudança de segredo de fechadura, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais diversos, ferramentas, equipamentos e demais itens inerentes, com o respectivo transporte;

2.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais treinados e capacitados, aptos a executar os tipos de serviços constantes deste instrumento, obedecendo às seguintes condições:





2.3.1 A quantidade de serviços a serem executados durante a vigência do contrato será definida pelo **CONTRATANTE**, mediante solicitação formal à **CONTRATADA**, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail);

2.3.2 A **CONTRATADA** designará um preposto que comparecerá às instalações do **CONTRATANTE**, às terças-feiras e quintas-feiras, para recolher as solicitações de serviço, nos seguintes endereços:

2.3.2.1 Sede Nazaré - Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador-Ba, CEP 40.050-0001;

2.3.2.2 Sede CAB - Centro Administrativo da Bahia, nº 750, 5<sup>a</sup> Avenida, Salvador-Ba, CEP 41.745-004;

2.3.3 Ocorrendo feriados nos dias mencionados no item 2.3.2, a **CONTRATADA** fica obrigada a comparecer às instalações do **CONTRATANTE** no dia útil imediatamente anterior para recolher as solicitações de serviço;

2.3.4 Eventualmente, o **CONTRATANTE** poderá requisitar o recolhimento das solicitações de serviço em dias úteis distintos daqueles definidos no item 2.3.2;

2.3.5 Não havendo serviços a serem executados, o **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, preferencialmente por meio eletrônico, até as 09:00h do dia em que deveria ser realizada a coleta (conforme definido no item 2.3.2), dispensando-se, nesta hipótese, o deslocamento de preposto para recolhimento de solicitações de serviço;

2.4 Os serviços objeto deste contrato, à exceção daqueles relativos a conserto e mudança de segredo de fechaduras, serão executados nas dependências da **CONTRATADA** e serão entregues nos respectivos endereços de recolhimento;

2.5 O prazo para execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data e hora do recolhimento da solicitação;

2.5.1 Eventualmente, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a execução dos serviços com entrega imediata;

2.6 Os serviços objeto deste contrato serão executados em dias úteis, podendo, eventualmente, serem executados nos finais de semana, feriados ou em horário fora do expediente, a critério do **CONTRATANTE**;

2.6.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar a limpeza dos locais onde se deu a realização dos serviços, removendo os restos de materiais provenientes dos mesmos;

2.7 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.8 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;



2.9 O recebimento provisório dos serviços realizados, quando couber, ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação de Serviços Gerais da Diretoria Administrativa do **CONTRATANTE**;

2.10 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.10.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, o **CONTRATANTE** poderá:

2.10.1.1 Recusar o objeto, situação em que a **CONTRATADA** não estará habilitada a receber o respectivo pagamento, OU;

2.10.1.2 Conceder prazo para a **CONTRATADA** refazer o serviço, o qual não será superior 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação pelo **CONTRATANTE**, à exceção dos serviços relacionados a conserto de fechaduras, os quais deverão ser refeitos imediatamente;

2.11 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

2.11.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.12 A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente instrumento com garantia de 03 (três) meses;

2.13 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Orçamentária/Gestora	Unidade	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003		2000	9900	100	33.90.30

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários, por tipo de serviço, estabelecidos para plena execução do objeto contratual são os seguintes:

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	QT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	CONFECÇÃO DE CHAVE PELA CÓPIA (TIPO GORGE)	40	8,00	320,00
2	CONFECÇÃO DE CHAVE PELA CÓPIA (TIPO TETRA)	40	12,00	480,00
3	CONFECÇÃO DE CHAVE PELA CÓPIA (TIPO YALE)	750	5,00	3.750,00
4	CONFECÇÃO DE CHAVE PELA FECHADURA (TIPO GORGE)	20	20,00	400,00
5	CONFECÇÃO DE CHAVE PELA FECHADURA (TIPO TETRA)	25	20,00	500,00
6	CONFECÇÃO DE CHAVE PELA FECHADURA DE ÁRMARIO E GAVETA (TIPO YALE)	30	20,00	600,00
7	CONFECÇÃO DE CHAVE PELA CÓPIA (TIPO YALE)	30	30,00	900,00
8	CONFECÇÃO DE FECHADURA EM GERAL	40	25,00	1.000,00
9	MUDANÇA DE SEGREDO DE FECHADURA (TIPO GORGE E YALE)	10	30,00	300,00
10	MUDANÇA DE SEGREDO DE FECHADURA (TIPO TETRA)	10	40,00	400,00
11	ABERTURA DE PORTA PELA FECHADURA (TIPO YALE)	10	30,00	300,00
12	CONFECÇÃO DE CHAVE YALE DUPLA	10	10,00	100,00
<b>TOTAL</b>				<b>9.050,00</b>

4.2. Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual máximo de R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais).

4.2.1 O valor anual máximo é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja



atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente realizados.

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos que, direta ou indiretamente, sejam necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive os relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, bem como transportes de qualquer natureza, seguros, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 Os faturamentos referentes aos serviços objeto deste Contrato, serão efetuados mensalmente, conforme o quantitativo executado no período e o pagamento será processado, mediante apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada das certidões cabíveis, devidamente atestada a execução contratual, assegurando-se para sua quitação um prazo de 08 (oito) dias úteis a contar daquela data, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.1.1.

5/13



## CLÁUSULA SÉTIMA – O REAJUSTAMENTO E A REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede o a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: Setembro/2020;

7.1.1.2 Mês 12: Agosto/2021;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.3 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.1.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça, vedada sua prorrogação.



## CL\x99SULA NONA – DAS OBRIGA\x99OES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CL\x99SULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3.1 É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto do contrato;

9.4 Manter, durante a vigência do contrato, estabelecimento na Cidade de Salvador ou região metropolitana;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.6 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.7 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.10 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza, as instalações físicas do **CONTRATANTE**, na hipótese de realização de serviços em suas instalações;



9.11 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.16 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.17 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato, por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esse assunto;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;





11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 **Multa**;

12.2.2 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração** pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 **Descredenciamento do sistema de registro cadastral**.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 **Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;



12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;



13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

12.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Procedimento de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

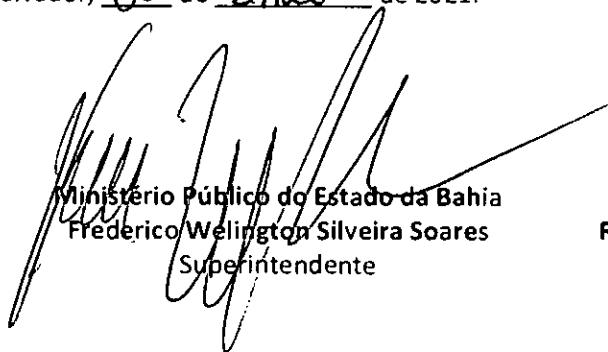
18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

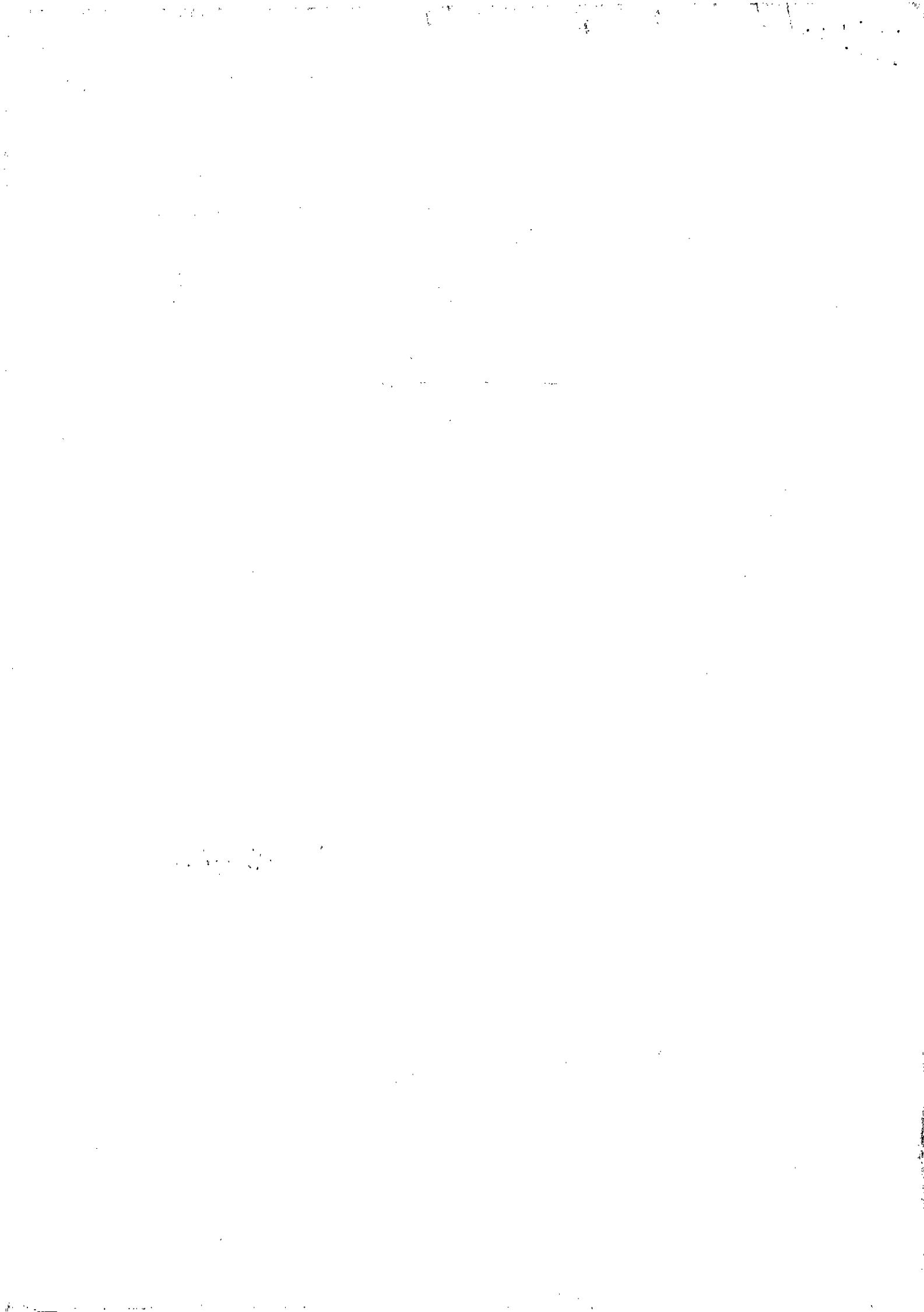
Salvador, 06 de abril de 2021.



Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente



Robson da Silva Andrade  
ROBSON DA SILVA ANDRADE - COMÉRCIO E  
SERVIÇOS EIRELI  
Representante legal

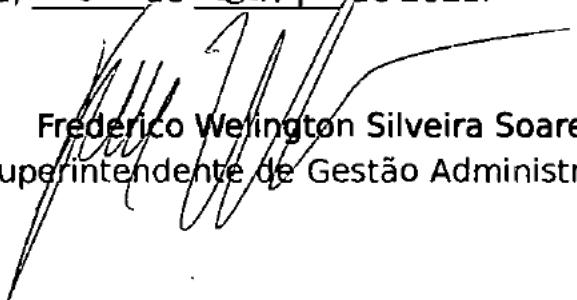


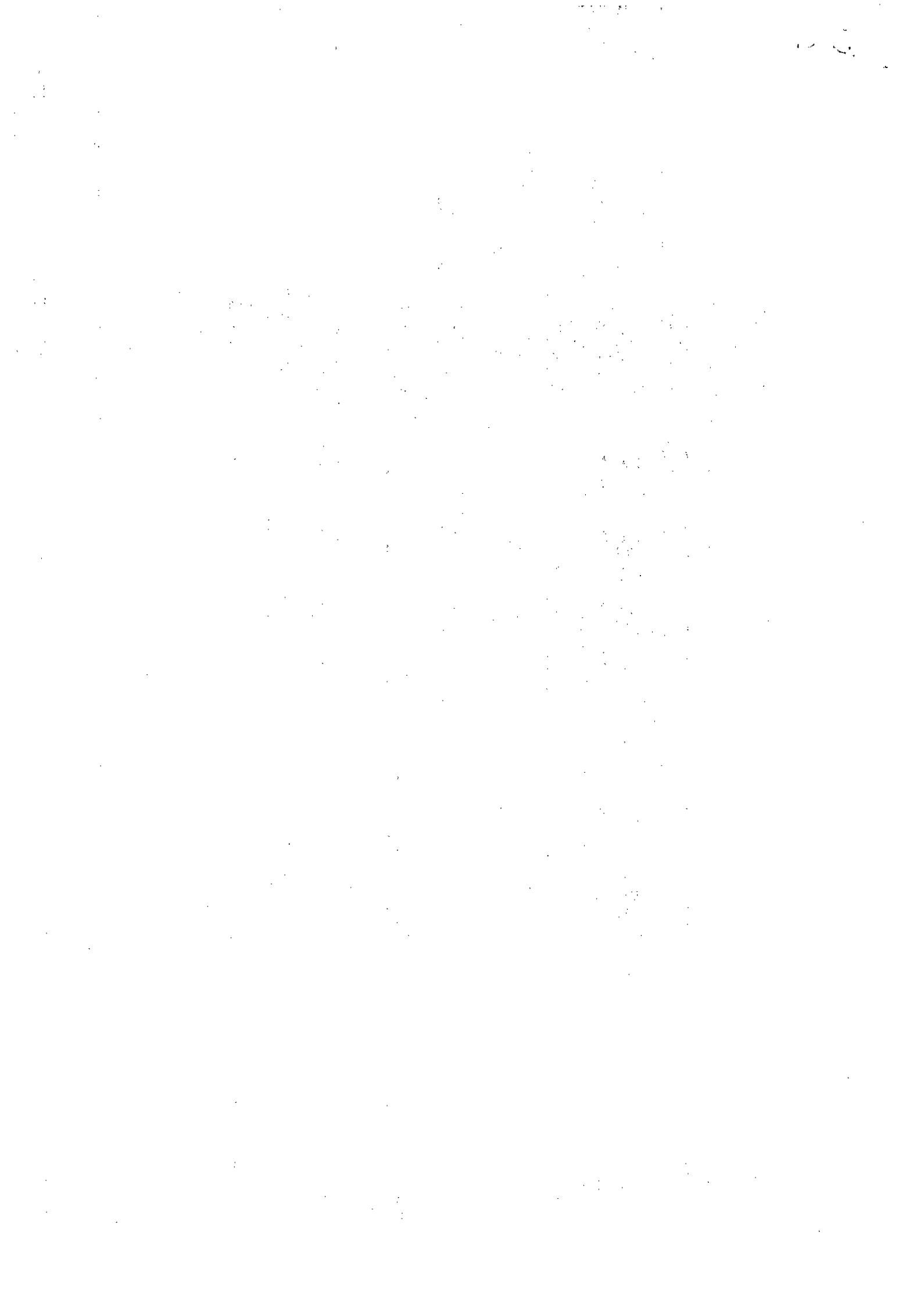


**PORTARIA Nº 081/2021**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Sued Almeida de Cerqueira, matrícula [REDACTED], e Carlos Alberto dos Santos, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 022/2021-SGA, relativo à confecção de chaves para o Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de abril de 2021.

  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa



## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 022/2021-SGA.** Processo SIMP nº 003.0.12216/2021. Dispensa de Licitação nº 093/2020 - DADM. Parecer Jurídico: 128/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Robson da Silva Andrade – Comércio e Serviços Eireli, CNPJ nº 04.496.562/0001-29. Objeto do ajuste: Prestação de serviços de confecção de cópias de chaves e fechaduras, mudança de segredo de fechaduras e abertura de porta pela fechadura. Regime de execução: empreitada por preço unitário. Valor global estimado: R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 – Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.30. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito na conta bancária da Contratada. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

**PORTRARIA Nº 081/2021**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Sued Almeida de Cerqueira, matrícula [REDACTED] e Carlos Alberto dos Santos, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 022/2021-SGA, relativo à confecção de chaves para o Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de abril de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE**

**COMUNICADO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL - IDEA Nº 691.0.82459/2011**

**INTERESSADOS(AS):** Domingos Ferreira dos Santos e Associação de Pequenos Produtores Rurais do Acampamento Agropecuário Rio Verde do Município de Itaguaçu da Bahia.

**DATA DA PROMOÇÃO:** 27/02/2021

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE**

**COMUNICADO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL - IDEA Nº 691.0.82459/2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio no art. 127, caput, da Constituição Federal, e com fulcro no art. 26, §1º, Resolução nº 6/2009, e art. 10, §1º, Resolução nº 23/2007, ambos do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA ao Sr. Domingos Ferreira dos Santos, à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Acampamento Agropecuário Rio Verde do Município de Itaguaçu da Bahia, e a todos que possam se interessar, o DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA OUTRO RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO do Inquérito Civil tombado sob o IDEA nº 691.0.82459/2011, instaurado para apurar supostas irregularidades na aplicação de verba do Subprojeto de Aquisição de Terras - SAT, em 2010, destinada a beneficiar a Associação de Pequenos Produtores Rurais do Acampamento Agropecuário Rio Verde, Município de Itaguaçu da Bahia.

Xique-Xique, 09 de abril de 2021.

**RODOLFO FONTEENELE BELCHIOR CABRAL**

Promotor de Justiça Substituto

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENTIO DO OURO**

**COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO**

**INQUÉRITO CIVIL - IDEA Nº 197.0.69094/2016**

**INTERESSADOS(AS):** Ex-Prefeito do Município de Gentio do Ouro, Ivonilton Vieira dos Santos, e Gilliard Henrique de Queiroz.  
**DATA DA PROMOÇÃO:** 27/02/2021

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENTIO DO OURO**

**COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO**

**INQUÉRITO CIVIL - IDEA Nº 197.0.69094/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio no art. 127, caput, da Constituição Federal, e com fulcro no art. 9º da Lei nº 7.347/1985 e no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público COMUNICA ao ex-Prefeito

